Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 007/2013 Processo: 172/13

ANTE - Projeto: nº 17/13 Decreto: — // Resolução: — //

Emenda: "O Revoga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade dos servidores públicos municipais".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 01/03/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Segunda via protocolada Aguarda Sanção

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 20/03/13 Modificativa

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 20/03/13 Aprovado - 20/03/13

O MUNICÍPIO
Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - nº 392 - Pontal do Paraná, 16 a 30 de abril de 2013.

LEI Nº 1281, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Art. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinadas às servidoras e empregadas públicas municipais de Pontal do Paraná, nos termos do art. 2º da Lei Federal 11.770/2008.

Parágrafo 1º. A prorrogação será garantida à servidora municipal, automaticamente após o vencimento dos quatro meses de que trata o Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. A prorrogação também será garantida as servidoras e empregadas públicas municipais que já estejam gozando da licença-maternidade.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

LEI Nº 1281, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica prorrogado por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Art. 7°, XVIII, e 39, § 3°, da Constituição Federal, destinadas às servidoras e empregadas públicas municipais de Pontal do Paraná, nos termos do art. 2°da Lei Federal 11.770/2008.

Parágrafo 1°. A prorrogação será garantida à servidora municipal, automaticamente após o vencimento dos quatro meses de que trata o Artigo 7°, inciso XVIII da Constituição Federal.

Parágrafo 2°. A prorrogação também será garantida as servidoras e empregadas públicas municipais que já estejam gozando da licença-maternidade.

Art. 2°. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3°. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 009/2013-1L

Pontal do Paraná, 08 de Abril de 2013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projeto de Lei sob nº 015/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - 01.009/2013
N.PROCESSO: 2819/2013
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei 015/13:Licença Maternidade
DATA ENTRADA: 8/4/2013
2819201308155150125

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.015/13.

SÚMULA: "Prorroga, no âmbito do Municipio de Pontal do Paraná, o prazo de licença – maternidade das servidores públicas municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1°. Fica prorrogado por sessenta dias a duração da licença – maternidade , prevista nos Art. 7º, XVIII, e 39, § 3º da Constituição Federal, destinadas ás servidoras e empregadas públicas municipais de Pontal do Paraná, nos termos do Art. 2º da lei Federal 11.770/2008..

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida a servidora municipal automaticamente após o vencimento dos quatro meses de que trata o Artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A prorrogação também será garantida as servidoras e empregadas públicas municipais que já estejam gozando da licença maternidade.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença – maternidade, a servidora municipal terá direito á sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3°. – Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 03 de Abril de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte ***EMENDA MODIFICATIVA*** *que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 017/13.*

I –Altera o Artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 017/13 que passa a Ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida á servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença – maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A prorrogação também será garantida as servidoras e empregadas públicas municipais que já estejam gozando da licença maternidade.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 223/13
Data 08/03/2013
Hora 19:07
Resp.

ROSIANE ROSA BORGES (NEGA)
Vereadora

Art. 127, Inciso IVº: Emenda Modificativa é a que altera proposição, sem modificar substancialmente.

Ofício nº. 120/13 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 21 de Fevereiro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 007/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 007 de 21 de Fevereiro de 2013, que **"Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 120/13
Data 01/03/13
Hora 16:52
Resp Valdirene A.S.S.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 07/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa à regulamentação do art. 2° da Lei Federal 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã), aderindo o Município, desta forma, à extensão do benefício da licença-maternidade.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI 14/13

Súmula: "Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais."

Art. 1°. Fica prorrogado por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos art. 7°, XVIII, e 39, § 3°, da Constituição Federal, destinadas às servidoras e empregadas públicas municipais de Pontal do Paraná, nos termos do art. 2°da Lei Federal 11.770/2008.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida á servidora e empregada pública municipal mediante requerimento efetivado ate o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7°, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2°. Durante o periodo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3°. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2013.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA
PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relator da presente proposição o Senhor Vereador Juvanete.

Pontal do Paraná, 05 de março de 2013.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidenta da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº172/2013
Anteprojeto de Lei nº017/13
Autoria do Poder Executivo
Súmula: "Prorroga , no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais"

PARECER Nº010/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme consta da Mensagem nº07/2013, "visa à regulamentação do art.2º da Lei Federal 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã), aderindo o Município, desta forma, à extensão do benefício da licença-maternidade."

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis, vez que é da competência do Senhor Prefeito a iniciativa de projetos da natureza como ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com este Relator subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 07 de março de 2013.

JUVANETE
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Nega
Vereadora-Presidenta

Professora Rosilene
Vereadora Membro